



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 64/2021

“Estabelece alteração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 44, da Lei Orgânica, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam renumerados os incisos IX e X, do artigo 9º-B, da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar respectivamente com a seguinte numeração, a saber:

“Art. 9º-B –

VIII - a Medalha de Mérito "Tim Lopes" aos profissionais que se destacarem no trabalho jornalístico em nosso Município de Itaquaquecetuba.

IX - a Medalha de Mérito "São Francisco de Assis" as pessoas que tenham contribuído para o pleno exercício de cidadania e prestado relevantes serviços em defesa animal.”

Art. 2º Ficam renumerados os incisos IX e X, do artigo 9º-C, da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar respectivamente com a seguinte numeração, a saber:

“Art. 9º-C –

"VIII - a Medalha de Mérito "Arcanjo Antonino Lopes do Nascimento - Tim Lopes" será confeccionada em metal dourado, medindo 06 (seis) centímetros de diâmetro e 03 (três) milímetros de espessura, contendo ao centro o perfil do jornalista investigativo Tim Lopes, contornada com a seguinte inscrição: Câmara Municipal de Itaquaquecetuba - Medalha "Tim Lopes". No reverso da medalha constará o Brasão do Município de Itaquaquecetuba.

IX - a Medalha de Mérito "São Francisco de Assis" será confeccionada em metal dourado, medindo 06 (seis) centímetros de diâmetro e 03 (três) milímetros de espessura, contendo ao centro o perfil de São Francisco de Assis, contornada com a seguinte inscrição: Câmara Municipal de Itaquaquecetuba - Medalha de Mérito "São Francisco de Assis". No reverso da medalha constará o Brasão do Município de Itaquaquecetuba.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de Março de 2021.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente

LUIZ CARLOS DE P. COUTINHO
1º Secretário

VER. CESAR DINIZ DE SOUZA
2º Secretário